



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901317521.733/2019
PROCESSO/PMSGAR/N N.º 1901317521
PREGÃO PRESENCIAL 087/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, E A EMPRESA C A DA SILVA SERVIÇO DE REFRIGERAÇÃO ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o número 11.447.510/0001-28, sediado na Rua Cícero Hipólito, 23, Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante/RN neste ato representado pela **Presidente do IPREV a senhora ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira da Identidade n.º 2.079.279, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 010.489.314-12, residente e domiciliada na Rua dos Tororóis, n.º 2310, Apto. 100, Condomínio Pedra Grande, Lagoa Nova, Natal/RN, nomeada por meio da Portaria n.º 360/2019, de Sua Excelência - Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a **Empresa C A DA SILVA SERVIÇO DE REFRIGERAÇÃO ME** - CNPJ n.º 15.426.384/0001-86, com sede a Rua João Vitor da Silva Lima, quadra 11 - lote 16 - Jardins Plaza Gardens, São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representada pelo senhor Carlos Antônio da Silva, CPF n.º 548.036.321-20 do RG n.º 1.542.784-6, residente e domiciliado a Rua João Vitor da Silva Lima, quadra 11 - lote 16 - Jardins Plaza Gardens, São Gonçalo do Amarante/RN doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL N.º 087/2019, Processo N.º 1901317521, Recibo do TCE, 227751 sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula 1ª

DAS INFORMAÇÕES AO TCE RESOLUÇÃO 32/206

Parágrafo único - Em consideração as exigências da Resolução TCE/RN n.º 32/2016, c/c o Decreto Municipal n.º 806/2018, e a Portaria n.º 360 /2019 este Contrato terá como gestor e responsável pelo atesto de liquidação a senhora ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO,



Presidente, matrícula 1000420 Responsável pelo certificado o senhor Vinício Ferreira da Costa Neto Matric. 9199, Diretor Financeiro Prazo para atesto de liquidação cinco dias úteis, tendo em vista tratar-se de despesa de pequeno valor. Local para a entrega das notas fiscais ou faturas na Secretaria contratante.

Cláusula 2ª DO OBJETO

Parágrafo único - Constitui objeto do presente contrato a prestação de empresa com expertise para a prestação de serviços de instalação de equipamentos novos, desinstalação, reinstalação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e gás refrigerante, de condicionadores de ar, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital de convocação e Ordem de Serviços expedida para cada serviço.

Cláusula 3ª DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo único - O custo global pela execução dos serviços objeto do presente contrato, é de R\$ 50.109,06 (CINQUENTA MIL, CENTO E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS), a ser pago na forma descrita na Cláusula 4.ª deste instrumento contratual.

Cláusula 4ª DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

Parágrafo único - O pagamento do presente contrato será efetuado numa só parcela depois da prestação dos serviços, ao mês de referência, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura (em duas vias) acompanhada de recibo de quitação, correspondente à efetiva prestação dos serviços, atestados e aceitos pela autoridade competente, através de transferência bancária ou cheque nominal emitido pela CONTRATANTE em nome da CONTRATADA.

Cláusula 5ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - As despesas com a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, correrão por conta do:

02 PODER EXECUTIVO
060 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPREV
2096 MANUT. DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTES 1001

Presente no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, vigente no corrente exercício financeiro.



Cláusula 6ª

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;
- II Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;
- III Pagar os serviços efetivamente realizados, de acordo com o preço pactuado através de procedimento licitatório;
- IV Custear despesas adicionais, em casos de exigências feitas pelo CONTRATANTE e não pactuadas;
- V Observar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na licitação, solicitando deste, quando for o caso, a documentação com prazo de validade vencida;
- VI Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua retificação;
- VII Assegurar a atualização monetária em caso de atraso no pagamento, considerado para tal, o atraso de trinta dias depois da liquidação da despesa, no percentual de 0,02% por dia de atraso, a título de juros de mora.

Cláusula 7ª

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro - Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- I Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as recomendações do CONTRATANTE;
- II Responder por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução dos serviços objeto deste contrato;
- III Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- IV Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;
- V Pagar, regularmente, os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços pertinentes ao presente instrumento contratual;
- VI Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de um dia úteis após a verificação do fato, e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até quatro horas subsequentes.



Parágrafo segundo - Por força do § 2º do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

Cláusula 8ª

DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo único – A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 2.505,45 (dois mil quinhentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos) correspondente a 5% (cinco pontos percentuais) do valor do CONTRATO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento contratual, mediante qualquer uma das alternativas previstas no § 1.º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 9ª

DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro – As penalidades previstas nos arts. 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e também no art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520/2000, a serem aplicadas à CONTRATADA, se resumem em:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município;
- IV. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- V. Declaração de inidoneidade.

Parágrafo segundo – As penalidades acima serão aplicadas de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Advertência – aviso por escrito, emitido ao contratado pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pela autoridade indicada no art. 6.º da Instrução Normativa n.º 001/2019;
- b) Multa – sanção pecuniária que se aplicará nos seguintes percentuais:
 - b.1) 5% (cinco por cento) do valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida;
 - b.2) 10% (dez por cento) do valor da proposta nos casos em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;
 - b.3) 15% (quinze por cento) do valor da proposta no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;



- b.4) 20% (vinte por cento) do valor da proposta no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação;
- c) No âmbito do contrato, de caráter compensatório:
- c.1) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- d) De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato:
- d.1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;
- d.2) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional a critério do órgão contratante;

Parágrafo terceiro - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

Parágrafo quarto - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, previsto nas Leis Federais n.ºs 8.666/93, 10.520/00 e 12.462/11, pelo prazo de 5 (cinco) anos sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou contrato;

Parágrafo quinto - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo sexto - A penalidade estabelecida no parágrafo anterior é de competência exclusiva da Sr.^a Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, facultada a defesa da contratada no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

Parágrafo sétimo - O valor da multa referida no inciso II, desta Cláusula, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.



Parágrafo oitavo – Declaração de inidoneidade é a penalidade imposta pelo Prefeito Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 10ª DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Cláusula 11ª DA VIGÊNCIA

Parágrafo único – A vigência do presente contrato tem início a partir da data de sua assinatura e término em 12 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes contratantes, nos termos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, haja vista que, em tese, a necessidade é contínua.

Cláusula 12ª DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo único - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

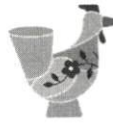
Cláusula 13ª DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal n.º 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

Cláusula 14ª DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de cinco (05) dias, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula 15ª DO FORO



Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede na Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em duas (03) vias de igual teor e forma.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de novembro de 2019.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO
CONTRATANTE

C A DA SILVA SERVIÇO DE REFRIGERAÇÃO ME
CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
CONTRATADA



**ANEXO DO CONTRATO Nº 1901317521.733
PREGÃO PRESENCIAL 087/2019**

Código	Descrição	Unid	Quant.	Preço	Total
914360	DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADO DE AR 9.000 BTU'S	UN	70,00	44,96	3.147,20
914361	REINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR 9.000 BTU'S	UN	70,00	75,51	5.285,70
914362	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADO DE 9.000 BTU'S	UN	70,00	43,99	3.079,30
914363	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADO DE 9.000 BTU'S	UN	70,00	52,82	3.697,40
914364	INSTALAÇÃO DE AR 9.000 BTU'S	UN	70,00	113,45	7.941,50
914365	INSTALAÇÃO DE AR 48.000 BTU'S	UN	46,00	163,75	7.532,50
914366	DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADO DE AR 48.000 BTU'S	UN	46,00	55,34	2.545,64
914367	REINSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR 48.000 BTU'S	UN	46,00	83,07	3.821,22
914368	MANUTENÇÃO PREVENTIVA CONDIONADOR DE AR 48.000 BTU'S	UN	46,00	81,81	3.763,26
914369	MANUTENÇÃO CORRETIVA CONDICIONADOR DE AR 48.000 BTU'S	UN	46,00	112,49	5.174,54
914370	INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR 30.000 BTU'S	UN	10,00	132,36	1.323,60
914371	DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADO DE AR 30.000 BTU'S	UN	10,00	49,04	490,40
914372	REINSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR 30.000 BTU'S	UN	10,00	76,89	768,90
914373	MANUTENÇÃO PREVENTIVA CONDICIONADOR DE AR 30.000 BTU'S	UN	10,00	65,55	655,50
914374	MANUTENÇÃO CORRETIVA CONDICIONADOR DE AR 30.000 BTU'S	UN	10,00	88,24	882,40
				Total	50.109,06



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A LICITAÇÃO/SELEÇÃO

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO GONÇALO PROCESSO DE DESPESA: DO AMARANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: 1901317521/2019 Licitação Pública	NÚMERO DO RECIBO: 227751
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número da Licitação/Seleção: 087/2019
Situação - Divulgação: Publicação
Data da Publicação do Aviso: 16/10/2019
Data Recebimento: 04/11/2019 a 04/11/2019
Modalidade/Procedimento: Pregão Presencial
Fundamento Legal: Lei 10.520/02, art. 1º
Critério de Julgamento: Menor Preço
MPE - Aplicação da LCN 123/06: Licitação Exclusiva para MPE (Itens até R\$ 80.000,00) - LCN 123/06, art.48, I
Valor Orçado: 50000,00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM EXPERTISE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, DESINSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E GÁS REFRIGERANTE, DE AR CONDICIONADORES DE AR.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO
CPF: 01048931412

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Recurso Próprio: 50000,00
Recurso Federal: 0,00
Recurso Estadual: 0,00
Recurso Municipal: 0,00

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: 03 - Edital e seus Anexos.pdf
Código Validador do Arquivo: 9E9302FDF7A6C333914CE0FF52F64917
Nome do Arquivo Anexado: 04 - AVISO DE LICITAÇÃO - JOM.pdf
Código Validador do Arquivo: 91BDA594024B3806B38BB2DCFED5C5A5

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O RESULTADO DA LICITAÇÃO/SELEÇÃO:

Situação da Licitação/Seleção: HOMOLOGADA
Data da Expedição do Ato: 11/11/2019
Data da Publicação do Ato: 11/11/2019
Ordenador de Despesa: ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO

PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO/SELEÇÃO:

Quantidade de Itens/Lotes: 15 Itens/Lotes

Quantidade de Participantes: 15 Participantes Classificados

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDCAÇÃO - JOM.pdf
Código Validador do Arquivo: D8A06CCCA973D647A03254D2CC23CCBC

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:227751
Data e hora do Envio: 18/10/2019 09:59:00
Data e hora da criação deste Documento: 12/11/2019 08:44:48

**TERMO ADITIVO Nº 01
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 475/2018.**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal DE SAÚDE, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE CITOPATOLOGIA LTDA, CNPJ n.º 00.870.504/0001-62.

OBJETO: A prorrogação da vigência prevista na Cláusula contratual, a contar de 20 de novembro de 2019, ficando sua eficácia prorrogada até a data de 19 de novembro de 2020, permitida novas dilatações desde que devidamente justificadas pelas partes requisitantes.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especificamente no art. Art.57, II.

DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2019.

SIGNATÁRIOS: Jalmir Simões da Costa – pelo Contratante, e Laboratório De Citopatologia Ltda – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de novembro de 2019.
JALMIR SIMÕES DA COSTA
Secretário Municipal De Saúde

**TERMO APOSTILAMENTO Nº 01
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 494/2019.**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal DE MEIO AMBIENTE, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: HERICK GRACIANO DE ALMEIDA LOCAÇÕES, CCNPJ n.º 18.559.664/0001 50.

OBJETO: modificar a razão social da contratada passando a utilizar a seguinte razão social: HERICK DIESEL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ERIELI.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especificamente no art. 61.

DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2019.

SIGNATÁRIOS: Paulo De Tarso Dantas Lima – pelo Contratante, e Herick Graciano De Almeida – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de novembro de 2019.
PAULO DE TARSO DANTAS LIMA
Secretário Municipal De Meio Ambiente

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1901320263.732
(Republicado Por Incorreção)**

Contratante: A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, e a Contratada STOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ nº 07.413.029/0001-44 DO OBJETO: aquisição de materiais hidrosanitários, elétricos e de construção em geral . DO PREÇO: Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 98.095,79 (noventa e oito mil, noventa e cinco reais e setenta e nove centavos). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – Secretaria Mun. de Trabalho, Assistência Social e Cidadania PROGRAMA DE TRABALHO 0.806 – Criação, estruturação e manutenção dos projetos de seg. alimentar PROGRAMA DE TRABALHO 2.039 – Manutenção e Estruturação da Secretaria de Trab. Assist. Soc. e Cidadania PROGRAMA DE TRABALHO 2.075 – Estruturação e manutenção do conselho tutelar NATUREZA DA DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 01001 – Recursos Ordinários UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 040 – Fundo M. de Assistência Social PROGRAMA DE TRABALHO 2.040 – Apoio a organização do SUAS-IGD SUAS PROGRAMA DE TRABALHO 2.044 – Manutenção das Ativ. Dos Ser. De Proteção Social básica PROGRAMA DE TRABALHO 2.049 – Apoio a organização e gestão do programa bolsa família e cad. Único – IGD PBF PROGRAMA DE TRABALHO 2.098 – Programas do Acesso ao Trabalho PROGRAMA DE TRABALHO 2.202 – Manutenção das Ativ. Dos Serv. Da prot. soc. esp. de alta compl. NATUREZA DA DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 01001 – Recursos Ordinários FONTE DE RECURSO 1311 - Transferências de Recursos, presente no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, vigente no corrente exercício financeiro. Da vigência: O contrato será firmado, a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019. São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de Novembro de 2019.

Antônio Dantas Neto
Secretário Municipal Adjunto de Trabalho, Assistência e Cidadania
Contratante
Marcos Antônio Nunes
Stop Comércio e Serviços Ltda-ME
Contratado

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 1901317521.733

Contratante: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ nº 11.447.510/0001-28e a Contratada a CARLOS ANTÔNIO DA SILVA ME, CNPJ nº 15.426.384/0001-86. DO OBJETO: Contratação de serviços objeto do presente contrato a prestação de empresa com expertise para a prestação de serviços de instalação de equipamentos novos, desinstalação, reinstalação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e gás refrigerante, de condicionadores de ar, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital de convocação e Ordem de Serviços expedida para cada serviço DO PREÇO: Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 060 – Instituto de Previdência do Município – IPREV PROGRAMA DE TRABALHO 2.096 – Manutenção do Instituto de Prev. do Município NATUREZA DA DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo NATUREZA DA DESPESA 33.90.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários, previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. Da vigência: O contrato será firmado, a contar da data de sua assinatura até 12 de novembro de 2020

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de novembro de 2019
ELAINE CRISTINA SOUSA DE ARAÚJO - p/ contratante
Carlos Antônio da Silva - p/ Contratado

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 1811260026.731

Contratante: A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, e a Contratada a Empresa ARGENTINA COMÉRCIO DE GÁS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 11.865.729/0001-47 DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA GLP. DO PREÇO: Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais). Na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 03 – Secretaria M. de Finanças PROGRAMA DE TRABALHO 2.009 – Manutenção da Secretaria de Finanças NATUREZA DA DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1001- Recursos Ordinários previsto no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. Da vigência: O contrato será firmado, a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019. São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de novembro de 2019. Secretário Municipal de Finanças/ Luis Henrique Nóbrega de Faria Gomes, -p/ contratante e Renato Correia da Costa – Argentina Comércio de Gás Ltda – ME – p/contratada.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 743/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, CNPJ 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: CONSTRUTORA ASSU EIRELI, CNPJ 08.126.573/0001-05.

OBJETO: A prestação de serviços terceirizados com fornecimento de mão-de-obra de forma não continuada nos termos do art. 16 da IN 05/2017, a fim de auxiliar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo nos serviços de reforma da Praça de Santa Terezinha, localizada na Rua Agostinho Afonso, Centro, São Gonçalo do Amarante, cujo detalhamento se encontra nas planilhas anexas, resultante de serviços a maior.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 45.388,73 (Quarenta e Cinco Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de novembro de 2019.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A partir da assinatura do contrato e término em até 15 de dezembro de 2019, permitida a sua prorrogação para adequar ao tempo útil tomado pelos serviços, conforme previsão do Parágrafo único da Cláusula 2.ª.

ASSINATURAS: Paulo de Tarso Dantas Lima – pelo Contratante, e José Mácio Barbosa – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de novembro de 2019.
PAULO DE TARSO DANTAS LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo